

PARECER SOBRE

“Consulta Pública n.º 121 – Planos quinquenais de desenvolvimento e investimento nas redes de distribuição de gás para o período de 2025 a 2029 (PDIRD-G 2024)”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE, em 3 de junho de 2024, enviou ao CT os documentos referentes à **Consulta Pública n.º 121** supra identificada³, cabendo ao CT emitir parecer até 16 de julho de 2024.

No decurso da elaboração do presente parecer foram efetuadas seis apresentações ao CT. A saber:

- Em 17 de junho, pelos Operadores das Redes de Distribuição (ORD): Grupo Floene, REN Portgás e Sonorgás;
- Em 20 de junho, pela ERSE;
- Em 9 de julho, pelo Grupo Floene (Estudo: “Rede de gás do futuro: gases renováveis”) e pela REN Portgás (Estudo: “O valor da REN Portgás para a sociedade”).

Assim, a Secção do Sector do Gás do CT emite o seguinte parecer:

I

GENERALIDADE

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás (SNG), os regimes jurídicos aplicáveis às atividades de receção, armazenamento e regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL), de armazenamento subterrâneo de gás, de transporte e de distribuição de gás, incluindo as respetivas bases das concessões, bem como de produção de outros gases, de comercialização de gás, de organização dos respetivos mercados e de operação logística de mudança de comercializador, revogando o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.

Este diploma legal estabelece, também, as regras relativas à gestão técnica global do SNG, ao planeamento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL

¹ Doravante abreviado por CT

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho

³ Ref E-tecnicos/2024/949/JE/pl

(RNTIAT), ao planeamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás (RNDG), à segurança do abastecimento e sua monitorização e à constituição e manutenção de reservas de segurança.

O referido Decreto-Lei procede à transposição da Diretiva 2019/692, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2019, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, dando igualmente execução ao Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás, e ao Regulamento (UE) n.º 2017/1938, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás, estabelecendo ainda o regime aplicável à injeção de outros gases na rede nacional de gás, atendendo às metas constantes do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC) e do Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC).

Nos termos do n.º 1 do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, o planeamento da RNDG deve assegurar a existência de capacidade nas redes para a receção e entrega de gás, com níveis adequados de qualidade de serviço e de segurança, no âmbito do mercado interno de gás, e ainda um contributo para as metas do PNEC e do RNC.

Por sua vez o n.º 2 deste artigo determina que cada operador da RNDG deve elaborar, nos anos pares, um plano quinquenal de desenvolvimento e investimento da RNDG (PDIRD-G), dispondo os n.ºs. 3 e 4 que o PDIRD-G deve ter em consideração os seguintes elementos:

- a. A caracterização da RNDG elaborada pelos operadores da RNDG, que deve conter a informação técnica necessária ao conhecimento da situação das redes;
- b. O PDIRG (Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Gás) elaborado, no ano ímpar anterior, pelo operador da RNTIAT;
- c. Os pedidos de ligação à rede de produtores de gases de origem renovável, bem como as composições esperadas do gás decorrentes da injeção de outros gases.

O artigo 89º do suprarreferido diploma legal consagra as regras do procedimento de elaboração do PDIRD-G, nomeadamente:

- a responsabilidade pela sua elaboração,
- a articulação entre as várias entidades (ERSE, DGEG, operador da RNTG e os operadores da RNDG),
- os vários prazos, e
- as competências da ERSE (realização de consulta pública, elaboração do respetivo relatório, elaboração de parecer e acompanhamento e fiscalização da calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimento).

A esquematização do ciclo de desenvolvimento, aprovação e execução do PDIRD-G encontra-se descrita na figura seguinte:

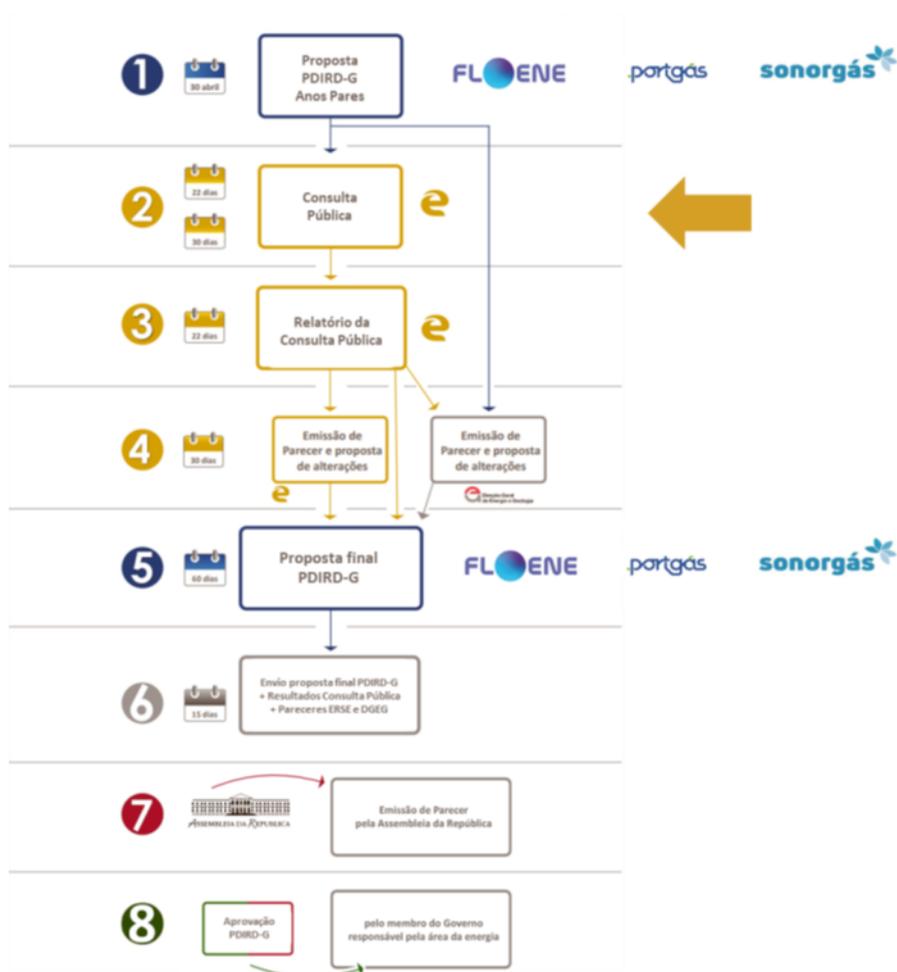


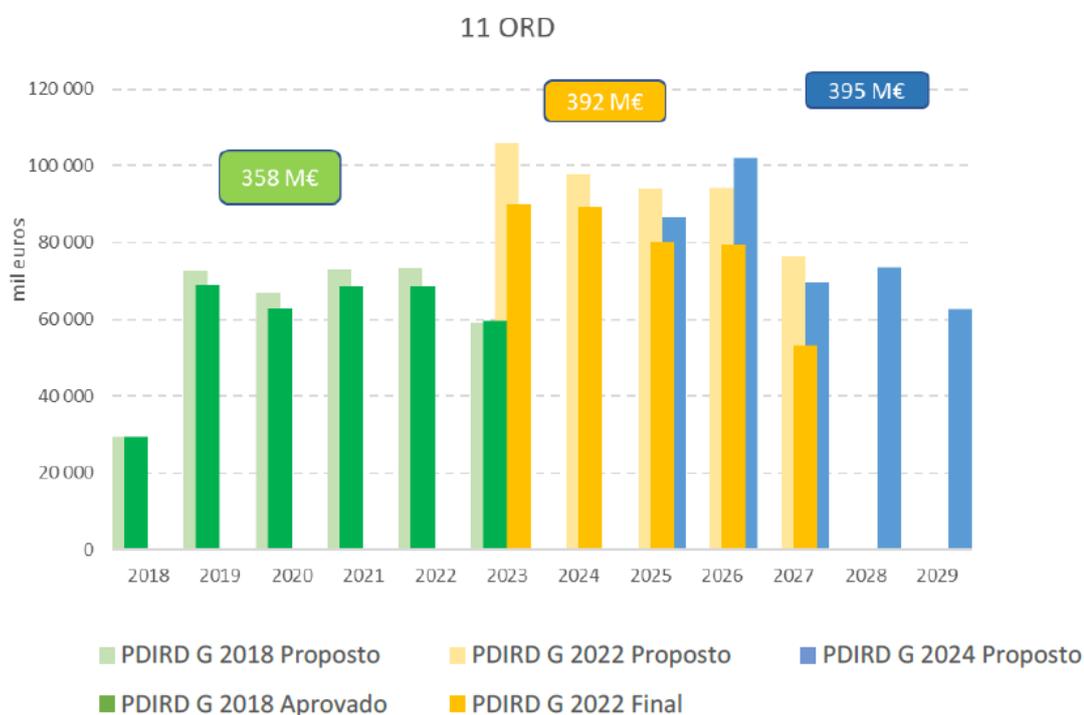
Figura 1-1 – Esquematização de desenvolvimento, aprovação e execução do PDIRD-G (Fonte: ERSE, “Documento de Enquadramento das Propostas de PDIRD-G 2024” – Pág. 7)

II

ESPECIALIDADE

A. Propostas de PDIRD-G anteriores

1. O PDIRD-G 2024 consiste no segundo exercício de planeamento enquadrado nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, configurando o terceiro exercício de planeamento das redes de distribuição de gás após a última aprovação de um PDIRD-G, mais concretamente do PDIRD-GN 2018.
2. O PDIRD-GN 2018 foi aprovado pelo Secretário de Estado da Energia, para o horizonte 2019-2023, com um montante global de 286 milhões de euros (M€). Adicionalmente, foram também atribuídas pelo Secretário de Estado da Energia, a 15 de março e a 3 de julho de 2019, respetivamente, seis e duas licenças de exploração de novos polos à Sonorgás, com um montante de investimento de 38 M€ a ser realizado até 2023. No total, para o quinquénio 2019-2023, foi aprovado pelo Concedente um montante global de 324 M€.



Fonte: ERSE, “Documento de Enquadramento das Propostas de PDIRD-G 2024” – Pág. 12

3. No que respeita ao exercício do PDIRD-G 2022, a executar no período 2023-2027, os ORD apresentaram uma proposta revista em baixa dos valores globais de investimento, passando de um valor inicial de 468 M€ para um valor de 392 M€, tendo em consideração os comentários e recomendações emitidas nos pareceres da ERSE e DGEG. A versão revista dos PDIRD-G 2022 foi submetida à tutela e aguarda decisão final do membro do Governo responsável pela área da energia.
4. Neste enquadramento, de acordo com as necessidades correntes das atividades de operação e manutenção, os ORD realizaram investimentos em 2022 e 2023, estando em curso os projetos previstos para 2024, cujos montantes não estão aprovados em sede de PDIRD-G. De acordo com a ERSE, os projetos de investimento em causa foram inscritos, na sua grande maioria, no PDIRD-G 2022, não tendo sido alvo de decisão final por parte do Concedente. Nesse sentido, os ORD optaram por, no início deste ano, apresentar pedidos autónomos de aprovação de investimento, para os quais a ERSE foi convocada a dar parecer. Os investimentos em causa ascendem a cerca de 100 M€.
5. O CT entende que a iniciativa de apresentação de pedidos autónomos de aprovação de investimento por parte dos ORD é positiva, como forma de mitigação dos impactos tarifários no SNG, decorrentes do desfasamento entre os momentos de aprovação e reconhecimento tarifário desses investimentos relativamente ao momento em que são executados.
6. Nesse sentido, sublinhando a recomendação feita em pareceres anteriores, o CT reitera a necessidade de aprovação atempada pelo concedente dos planos de investimento apresentados pelas empresas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 62/2020, de 28 de agosto, por forma a garantir a continuidade das atividades dos operadores do SNG no exercício do serviço público que lhes está cometido.

B. PDIRD-G 2024

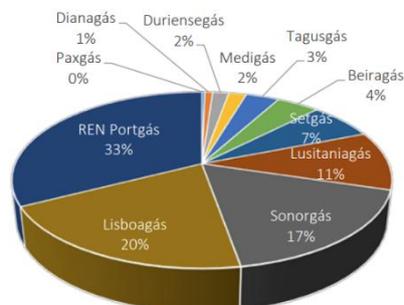
B.1. Análise dos Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição

1. As propostas de PDIRD-G em análise apresentam, na sua generalidade, uma estrutura comum às submetidas nos exercícios anteriores de PDIRD-G.
2. A ERSE refere que as propostas mostram uma tendência para um aprofundamento da informação sobre projetos para a transição energética em termos de incorporação de gases renováveis, em linha com as orientações de política energética e respetivas metas nacionais estabelecidas pelo Governo no PNEC, no RNC, na Estratégia Nacional para o Hidrogénio (ENH2) e no Plano de Ação para o Biometano (PAB), para além das orientações e metas estabelecidas em sede do pacote REPowerEU.
3. Esta tendência vai ao encontro das recomendações da ERSE emitidas na sequência dos comentários apresentados no seu Parecer às propostas de PDIRD-G 2022, devendo estender-se a todos os aspetos da regulação.
4. O CT nota positivamente a evolução das propostas que evidencia o compromisso dos ORD com os instrumentos de política energética acima mencionados.
5. Do ponto de vista da quantificação, verifica-se, globalmente, um alinhamento do montante de investimento total face à versão final do PDIRD-G 2022.

Empresas	Valor de Investimento Propostas PDIRD-GN				
	PDIRD-G 2022 versão final	PDIRD-G 2024 Propostas	Variação		
	2023 - 2027	2025 - 2029	€	%	
REN Portgás Distribuição	120,9 M€	128,3 M€	+ 7,4 M€	+ 6,1%	
Sonorgas	71,4 M€	67,5 M€	- 3,8 M€	- 5,4%	
Grupo Floene	Lisboagás	77,6 M€	80,4 M€	+ 2,8 M€	+ 3,6%
	Lusitaniagás	44,9 M€	43,1 M€	- 1,8 M€	- 4,0%
	Setgás	27,4 M€	26,6 M€	- 0,8 M€	- 2,9%
	Beiragás	18,4 M€	17,3 M€	- 1,2 M€	- 6,4%
	Tagusgás	14,0 M€	13,4 M€	- 0,6 M€	- 4,4%
	Medigás	6,2 M€	7,2 M€	+ 1,0 M€	+ 16,3%
	Duriensegás	6,7 M€	6,6 M€	- 0,1 M€	- 0,8%
	Dianagás	3,8 M€	3,1 M€	- 0,7 M€	- 18,2%
Paxgás	0,5 M€	1,2 M€	+ 0,7 M€	+ 125,4%	
TOTAL	391,7 M€	394,6 M€	+ 2,9 M€	+ 0,7 %	

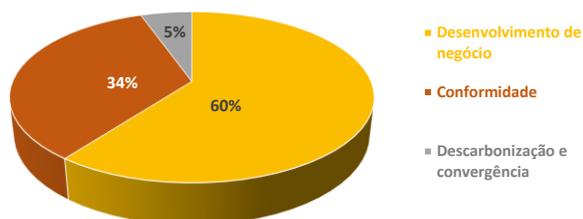
Fonte: ERSE, "Documento de Enquadramento das Propostas de PDIRD-G 2024" – Pág. 24

O montante total do investimento do PDIRD-G 2024 distribui-se pelos 11 ORD do SNG, da seguinte forma:



Fonte: ERSE, “Documento de Enquadramento das Propostas de PDIRD-G 2024” – Pág. 10

6. No que se refere à tipologia de projetos de investimento inscritos nas propostas de PDIRD-G 2024, todos os ORD os agrupam em três tipologias, conforme ilustrado na figura seguinte:



Fonte: CT de acordo com dados da ERSE, pág.22

- O investimento em Desenvolvimento do Negócio inclui o investimento com o objetivo de expandir e densificar a rede, construir ramais e infraestruturas individuais de forma a criar condições adequadas ao consumo de gases de baixo teor de carbono, tendo em vista a descarbonização da infraestrutura de forma alinhada com os instrumentos e metas assumidas na política energética nacional.

Está prevista a ligação de cerca de 102 mil novos pontos de abastecimento com a seguinte distribuição:

	Floene *	Portgás	Sonorgás	SNG
BP<	57 075	34 504	9 680	101 259
BP>	230	399	99	728
MP	0	6	0	6
Total	57 305	34 909	9 779	101 993

* 9 ORD do grupo Floene

Fonte: CT de acordo com dados da ERSE, pág.24

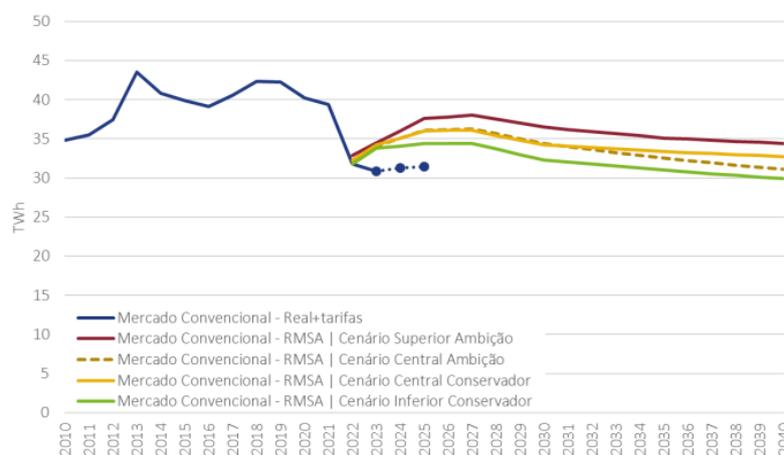
Os representantes dos ORD, nas apresentações efetuadas ao CT, identificaram o contexto atual como transitório e inserido numa perspetiva estratégica mais global que tem como finalidade a descarbonização do SNG, a médio / longo prazo, contribuindo desde já para uma progressiva redução de emissões pela substituição de consumos de energias mais poluentes, nomeadamente GPL, para gás natural.

- O investimento de conformidade engloba investimento em outras infraestruturas de distribuição como rede em média pressão, bem como outros ativos estruturantes, orientado para a renovação da rede e de ramais, anelagens, reestruturação da rede, segurança de pessoas e bens, fiabilidade do abastecimento e qualidade de serviço.
 - O investimento de descarbonização e convergência inclui os investimentos cujo objetivo é a preparação das atuais infraestruturas de distribuição para a receção de gases renováveis e o desenvolvimento de projetos piloto relacionados com a transição energética.
7. O CT congratula-se com a uniformidade apresentada pelos planos que permite a análise individual, a análise comparativa e a análise consolidada.
 8. É reconhecida a importância desta infraestrutura para o setor energético nacional desde a sua criação, e o seu papel decisivo na transição energética, recentemente reforçado pelo PAB.
 9. Nas apresentações realizadas pelos ORD no dia 17 de junho e 9 de julho, o CT verificou o cuidado colocado no setor industrial, pelos desafios específicos de descarbonização, e no setor de produção de gases renováveis tendo podido discutir os estudos realizados pelos operadores do Grupo Floene e Portugal sobre os gases renováveis e sobre o valor deste setor para a sociedade, respetivamente.

B.2. Análise à evolução da procura

1. De acordo com o estabelecido na legislação, as propostas de PDIRD-G, apresentadas pelos ORD, devem definir as previsões de procura de gás que justificam os seus planos de investimentos, representando um horizonte temporal que anteceda a data de elaboração das propostas de PDIRD-G e que inclua o período de 5 anos a que dizem respeito.
2. Para enquadrar a previsão agregada de procura dos ORD, para o período de 2025 a 2029, apresentam-se, na figura seguinte, os consumos de gás natural previstos para os vários cenários no "Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento do Sistema Nacional de Gás para o período de 2023-2040" (RMSA-G 2022), no que respeita ao mercado convencional.

Figura 7-1– Consumos de gás natural previstos no RMSA-G 2022 para o mercado convencional

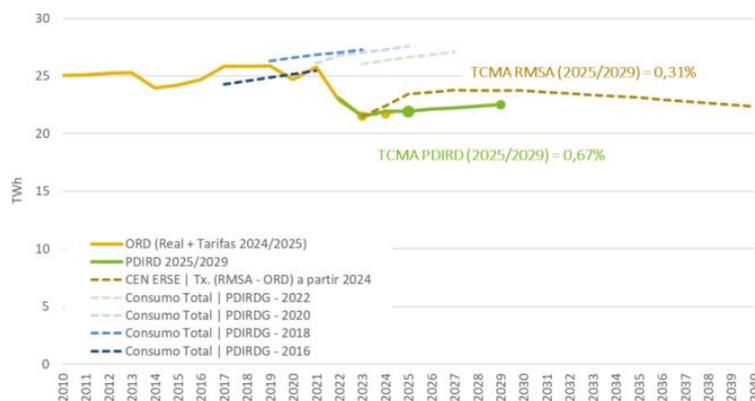


Fonte: RMSA-G 2022 e ERSE.

(Fonte: ERSE, "Documento de Enquadramento das Propostas de PDIRD-G 2024" – Pág. 37)

3. Nesta figura, verifica-se que, para 2023, as previsões implícitas no RMSA-G 2022 estão sobrestimadas, em média, 11% em relação aos valores projetados para as tarifas para o ano gás 2024-2025. Face a 2023, este segmento de mercado apresenta uma tendência crescente até 2027, após o qual se observa uma tendência decrescente até 2040 em todos os cenários.
4. Na figura seguinte, apresenta-se a evolução agregada do consumo de gás apresentada pelos ORD nas atuais propostas de PDIRD-G, nos PDIRD-G 2016, 2018, 2020 e 2022, bem como a previsão implícita de gás no cenário central ambição do RMSA-G 2022, apenas para os ORD.

Figura 7-2 – Previsões do consumo de gás nos PDIRD-G (de 2016 a 2024) e previsão no cenário central ambição do RMSA-G 2022



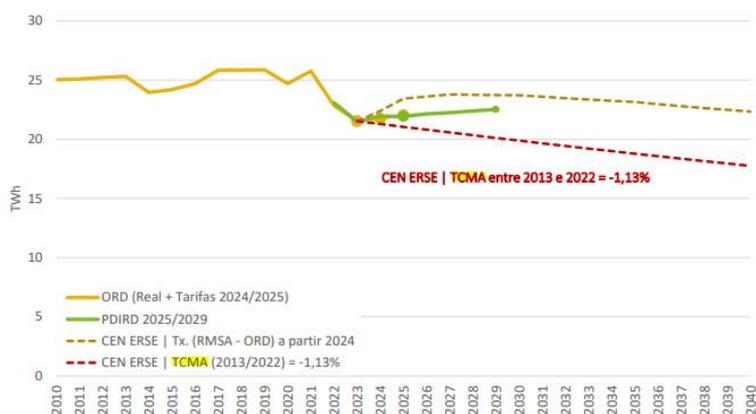
Fonte: RMSA-G 2022, PDIRD-G 2016, 2018, 2020, 2022 e 2024 e ERSE.

(Fonte: ERSE, “Documento de Enquadramento das Propostas de PDIRD-G 2024” – Pág. 38)

5. Verifica-se que a taxa de crescimento média anual (TCMA), entre 2025 e 2029, implícita nas atuais propostas dos ORD, é de 0,7%, enquanto no RMSA-G 2022 é cerca de metade, 0,3%.
6. Adicionalmente, segundo a ERSE, verifica-se que as atuais propostas de PDIRD-G, em média, pressupõem uma redução global dos fornecimentos de 16%, em relação às previsões apresentadas nas propostas de PDIRD-G 2022.
7. Deste modo, analisada a evolução histórica dos fornecimentos reais dos ORD, o CT observa uma tendência decrescente, ainda que se considere que o ano de 2023 foi um ano atípico, por apresentar valores reais muito inferiores aos verificados no passado.
8. Segundo a ERSE, no ano 2023, este volume de fornecimentos pode resultar dos elevados preços de gás natural praticados nos mercados internacionais em 2022, tendo levado à substituição das tecnologias de processo, até então assegurado pelo gás. Esta circunstância pode condicionar estruturalmente os consumos futuros de gás dos consumidores de maior dimensão.
9. Tendo em consideração e assumindo o ano 2023 como atípico, a ERSE apresenta um cenário em que acrescenta à figura anterior uma curva de previsão até 2040, com base na TCMA relativa ao período de 2013 a 2022, a partir do valor real de 2023, mas não inclui os valores mais baixos dos anos mais recentes, 2023 e 1º trimestre de 2024.

10. Este cenário pretende enquadrar as previsões apresentadas pelos ORD nas atuais propostas de PDIRD-G, num horizonte temporal mais alargado, e num cenário de evolução da procura que evolua em linha com o seu histórico.

Figura 7-3 – Cenário ERSE de previsão do consumo de gás, previsão PDIRD-G 2024 e cenário central ambição do RMSA-G 2022



Fonte: RMSA-G 2022, propostas de PDIRD-G 2024 e ERSE

(Fonte: ERSE, “Documento de Enquadramento das Propostas de PDIRD-G 2024” – Pág. 39)

11. Da análise da figura, verifica-se que as previsões de fornecimentos nas propostas de PDIRD-G 2024, para 2029 são 5% inferiores em relação à previsão no cenário central ambição do RMSA-G 2022, e 12% superiores em relação a um cenário de procura que decresça anualmente 1,1%. Para os dois cenários de evolução de procura identificados até 2040, verifica-se que existe um decréscimo de 18% no cenário inferior e um acréscimo de 3% no cenário superior, em relação ao valor de 2024 considerado em tarifas.
12. No que diz respeito aos principais objetivos dos ORD, em termos de desenvolvimento da rede para ligações a novos clientes, o quadro seguinte apresenta a previsão das empresas para os pontos de abastecimento (PA) e acréscimo da extensão das redes (km de rede e número de novos ramais), com o intuito de incrementar os níveis de procura.

Quadro 4-2 – Repartição do investimento dos ORD por tipologia e por rubrica

		Sonorgás	REN Portgás	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Tagusgás
Desenvolvimento do Negócio - Ligações a clientes	% Inv.	85%	66%	60%	32%	42%	35%	58%	61%	61%	68%	56%
	PA	9 779	34 909	5 057	539	1 564	19 896	14 160	2 361	107	9 723	3 898
	km rede	353	429	87	5	14	133	149	35	1	99	51
	ramais	7 603	19 530	2 151	391	514	4 358	6 051	711	49	3 397	1 564
Outros Inv. - Conformidade	% Inv.	11%	24%	36%	52%	58%	63%	40%	39%	85%	32%	44%
Descarbonização - Convergência	% Inv.	5%	11%	4%	16%	0%	2%	2%	0%	0%	0%	0%

Fonte: Propostas de PDIRD-G 2024

(Fonte: ERSE, “Documento de Enquadramento das Propostas de PDIRD-G 2024” – Pág. 24)

13. O CT constata que a maioria dos ORD apresenta mais de 50% do investimento na rubrica de desenvolvimento do negócio para a captação de novos pontos de abastecimento.
14. Ora, face à evolução do consumo de gás, com tendência decrescente, o CT regista com preocupação os montantes de investimento previstos nos atuais planos para o desenvolvimento de negócio, nomeadamente para a expansão das redes.
15. Assim, face ao valor destes investimentos e consequente efeito nas tarifas, o CT entende que deverá ser efetuada uma análise mais rigorosa das evoluções da procura por segmento, para que se possa avaliar cabalmente quais os impactos de tais propostas nas tarifas.

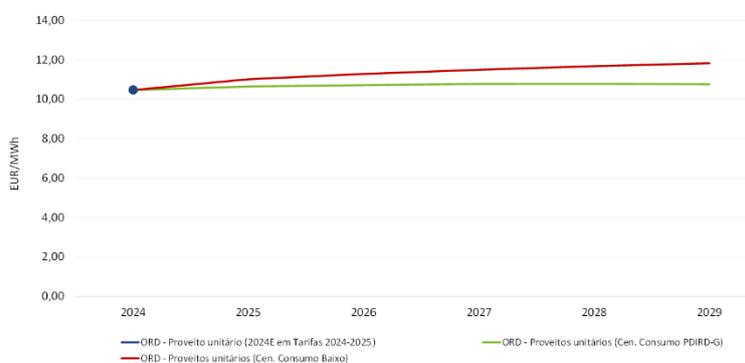
B.3. Avaliação do impacto económico e tarifário

1. O documento de enquadramento da consulta pública elaborado pela ERSE sobre a proposta de PDIRD-G 2024 aborda a avaliação do impacto económico no setor do gás considerando três dimensões:
 - A avaliação efetuada pelas empresas;
 - A análise da procura;
 - A evolução da base de ativos líquida a remunerar.
2. O CT realça o esforço da ERSE no sentido de melhorar a informação de suporte à consulta pública em termos dos impactos das propostas de investimento.
3. Não obstante, à semelhança de anteriores pareceres, o CT reforça a necessidade de a ERSE proceder ao apuramento consolidado dos impactos na sustentabilidade do SNG, em face dos critérios de uniformidade tarifária estabelecidos.
4. O CT nota que a avaliação efetuada pelos ORD nas suas propostas de PDIRD-G 2024 evidencia as perspetivas de sustentabilidade e competitividade do SNG no longo prazo, pela apresentação de múltiplos fatores de impacto que consideram relevantes, além da previsão de impacto tarifário dos investimentos que se propõem executar no horizonte dos planos, com inclusão de análises de sensibilidade sobre a evolução da procura.
5. No que respeita a evolução da base de ativos a remunerar, a ERSE analisou o impacto destas propostas de PDIRD-G no horizonte 2025-2029 e, face às perspetivas de evolução do setor até 2040, apresentou cenários de investimento distintos:
 - Evolução do RAB atual aceite pela ERSE para 2024 no exercício tarifário 2024-2025, isto é, não inclui efeito de novos investimentos a partir de 2025;
 - Evolução do RAB considerando os investimentos realizados até 2023 e estimados realizar em 2024 não aceites pela ERSE por estarem inseridos em PDIRD-G ainda por aprovar;
 - Evolução do RAB resultante dos investimentos propostos em PDIRD-G 2024.
6. O CT reconhece como positivo o alargamento da análise para além da vigência dos PDIRD-G. Contudo, o CT entende que os resultados e conclusões que daí resultam deverão revestir cautela considerando o carácter de elevada imprevisibilidade que as projeções configuram.
7. O CT considera importante que a ERSE promova uma análise de médio – longo prazo mais alargada sobre a evolução do setor do gás, assumindo vários cenários de evolução da política pública e numa perspetiva holística sobre as várias dimensões de impacto dessa evolução, que não só a diretamente relacionada com o impacto direto de preços, garantindo uma apreciação justa e equilibrada sobre as

várias opções tecnológicas numa perspetiva de sustentabilidade global do setor energético e utilização racional das infraestruturas.

8. Na apresentação ao CT, de 20 de junho, a ERSE incluiu uma informação adicional sobre o impacto tarifário esperado para o período do PDIRD-G 2024, considerando a evolução do TOTEX unitário por energia distribuída com dois cenários de procura:

- Cenário PDIRD-G: projeção efetuada pelos ORD com uma taxa de crescimento média anual (TCMA) de 0,7% de 2025 a 2029;
- Cenário baixo: evolução a partir de 2024 com a TCMA de -1,1% a partir de 2023.



Fonte: apresentação da ERSE ao CT de 20 de junho

9. O CT constata que a evolução dos proveitos permitidos por unidade de energia parece indicar que o impacto dos investimentos propostos não é material. Contudo, para uma apreciação mais objetiva, o CT sugere que a ERSE, com base na projeção dos vários cenários, possa apresentar o impacto por tipologia de clientes do SNG.
10. O CT recomenda que, para futuras consultas públicas sobre propostas de planos de investimento, em benefício da adequada apreciação, esta análise seja incluída no documento de enquadramento a ser elaborado pela ERSE.
11. Complementarmente, como referido nos seus pareceres sobre os dois últimos PDIRD-G, o CT, entende que a análise de sustentabilidade realizada pela ERSE deveria, também, ser detalhada por cada um dos planos dos ORD isoladamente, de modo a ficar claro o contributo de cada estratégia apresentada.
12. Para acautelar eventuais impactos desfavoráveis nas tarifas, O CT recomenda uma atenção particular no planeamento dos investimentos e na sua programação anual por parte dos ORD, tendo em consideração a evolução da base de ativos regulada.
13. Reforçando o já expresso no ponto A deste parecer, o CT não pode deixar de manifestar o seu desagrado com a ausência de decisão do Concedente relativamente à aprovação das propostas de PDIRD-G anteriormente apresentadas pelos ORD – o PDIRD-GN 2018 é o único plano aprovado, que induz a aprovações autónomas, e individuais para cada ORD, de parcelas dos planos globais propostos, com montantes parcialmente já executados. O CT insta a ERSE a apresentar à tutela os reais e amplos impactos que esta situação já acarreta.
14. Nesse sentido, sublinhando a recomendação feita em pareceres anteriores, o CT reitera a necessidade de aprovação atempada pelo concedente dos planos de investimento apresentados pelas empresas,

de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 62/2020, de 28 de agosto, por forma a garantir a continuidade das atividades dos operadores do SNG no exercício do serviço público que lhes está acometido.

15. Considerando a natureza da atividade de distribuição de gás e o enquadramento do setor, o CT sugere que a análise dos impactos tarifários seja complementada por uma avaliação de outros efeitos e benefícios dos planos de investimento, nomeadamente na dimensão da sustentabilidade operacional do SNG.
16. O CT recomenda que, no próximo exercício de planeamento, a análise de impacto possa ser complementada por uma avaliação da competitividade da *commodity* gás face às demais alternativas energéticas com extensão ao efeito na evolução da procura.

C. Descarbonização e políticas públicas nos PDIRD-G

1. O CT expressa que as propostas de PDIRD-G não podem deixar de atender e enquadrar-se nos desígnios de descarbonização da sociedade em geral e da economia em particular com que, quer Portugal, quer a União Europeia, têm vindo a comprometer-se, o que é traduzido nos vários pacotes legislativos e objetivos quantitativos fixados, seja no *Fit for 55* que define como objetivo a redução das emissões da UE em pelo menos 55%, o programa *Repower EU* e a comunicação da Comissão Europeia de Fevereiro 2024 que define uma meta de redução das emissões de 90% em 2040, tendo como desígnio atingir a neutralidade climática da UE em 2050.
2. O CT reconhece que se está perante um desafio exigente, onde a definição de metas intermédias assume uma importância relevante, de modo a garantir a adoção atempada de políticas, tecnologias e novos hábitos de consumo, que permitam fazer um acompanhamento efetivo do progresso e alcançar o objetivo último em 2050.
3. Contudo, os recentes desenvolvimentos sócio-políticos, em particular os resultantes das situações de conflito, têm criado novos desafios ao processo de transição energética, com dificuldades acrescidas em termos de realização dos investimentos transformacionais, seja por questões de financiamento e disponibilidade de matérias primas, seja pelos constrangimentos resultantes de procedimentos de licenciamento excessivamente burocráticos que dificultam o crescimento da incorporação de energias renováveis.
4. Não cabendo à ERSE a definição das políticas públicas que poderão acelerar a adoção das energias renováveis, o CT considera que a independência do Regulador lhe confere uma possibilidade de intervenção acrescida junto das entidades decisoras que deve ser aproveitada na busca das melhores soluções e necessária sustentabilidade económica. É neste enquadramento que o CT relewa a especial importância que o processo de aprovação dos PDIRs - seja do SEN, seja do SNG, seja das Redes de Transporte, seja das de Distribuição - assume uma importância transversal, no que corresponde ao momento de tomada de decisão de como utilizar as infraestruturas energéticas fundamentais como alavanca e suporte do processo de transição energética.
5. É consensual que no processo de descarbonização da economia, o SNG manterá uma importância de relevo no conjunto do sistema energético, quer pela existência de setores *hard-to-abate*, quer pela sua capacidade de garantir um *backup* à produção de eletricidade a partir de fontes renováveis pela intermitência que ainda apresentam. No entanto, o CT nota que a par desta relevância ao nível dos setores *profissionais*, a manutenção da disponibilidade de fornecimento de gás ao cliente particular e ao tecido empresarial das PME (o dominante em Portugal) deverá ser entendida como uma mais-valia do ponto de vista de coesão social e sustentabilidade económica que representa face aos vetores energéticos alternativos.

6. Neste enquadramento, o CT saúda quer a aprovação do PAB, quer o lançamento do leilão para compra centralizada de gases renováveis (hidrogénio verde e biometano) pelo CURG que, note-se, irá aproveitar a estrutura regulada do SNG, como instrumentos dinamizadores da progressiva introdução de gases de origem renovável no sistema.
7. Adicionalmente, no caso específico das redes de distribuição de gás, agora em discussão, o CT nota que as mesmas terão um impacte decisivo na incorporação de gases renováveis na matriz energética nacional no que concerne à descarbonização do SNG. Deste modo, o CT considera que não poderá deixar de ser adequadamente valorizado o potencial endógeno de produção destes gases no território nacional, em termos de dinamização da economia circular, da contribuição para a neutralidade carbónica e da independência energética, aliás como o próprio PAB refere.
8. Em complemento a estes instrumentos de dinamização, o CT recomenda que a ERSE avalie a adequabilidade do atual quadro regulamentar de ligação às redes no sentido da viabilização da incorporação de gases renováveis nas redes.
9. Neste ponto, o CT reconhece que os projetos propostos pelos ORDs, cobrindo um leque alargado de questões de relevância para a avaliação da capacidade da rede de distribuição para receção de gases renováveis, como sejam eventuais necessidades de *retrofitting* de equipamentos, escalabilidade das concentrações de hidrogénio, monitorização da qualidade das misturas de gás, configuram um meio adequado de utilização de recursos, visando aumentar o conhecimento antes de iniciar algum desenvolvimento em maior escala das redes.
10. Entende o CT que seria útil a existência de uma visão objetiva e integrada sobre a expectativa de introdução de gases renováveis no SNG, considerando não só a rede de transporte, mas também as de distribuição de gás. Neste sentido, seria importante assegurar a apresentação de uma estimativa temporal de introdução de gases renováveis na rede, atendendo à tipologia específica do gás (hidrogénio verde, biometano e outros) e considerando as diferentes zonas de rede concessionadas.
11. Sem prejuízo do anteriormente exposto, o CT reconhece que existe uma perspetiva de redução do consumo de gás no médio-longo prazo que deverá ser adequadamente incorporada no processo de avaliação dos PDIRs e no próprio modelo de sustentabilidade financeira do SNG, por forma a prevenir a criação de custos não recuperáveis num prazo adequado que, mais tarde, se tornariam num fardo económico insustentável para os consumidores.
12. O CT defende que o desenvolvimento do setor energético em Portugal deve procurar um aproveitamento coordenado das capacidades instaladas e recursos endógenos, em que o objetivo final, não negociável, de obtenção da neutralidade carbónica não deve sobrepor-se acriticamente ao garante da coesão social, desenvolvimento harmonioso e competitividade da economia. As políticas e investimentos públicos deverão, assim, ser decididos com base em análises holísticas, em processos com participação alargada dos cidadãos e empresas, considerando os critérios referidos.

III

RECOMENDAÇÕES

Neste Parecer o CT entende serem de realçar as seguintes recomendações:

- Reiterar a necessidade de aprovação atempada, pelo concedente, dos planos de investimento apresentados pelas empresas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 62/2020, de 28 de agosto. O CT insta, ainda, a ERSE a apresentar à tutela os reais e amplos impactos que esta situação acarreta.
- Que a ERSE faça uma análise ainda mais rigorosa das evoluções da procura por segmento, para que se possa avaliar cabalmente quais os impactos de tais propostas nas tarifas.

- Reforçar a necessidade de a ERSE proceder ao apuramento consolidado dos impactos na sustentabilidade do SNG, em face dos critérios de uniformidade tarifária estabelecidos.
- Que a ERSE promova uma análise de médio – longo prazo mais alargada sobre a evolução do setor do gás, assumindo vários cenários de evolução da política pública e numa perspetiva holística sobre as várias dimensões de impacto dessa evolução.
- Que a análise dos impactos tarifários seja complementada por uma avaliação de outros efeitos e benefícios dos planos de investimento, nomeadamente na dimensão da sustentabilidade operacional do SNG.
- Que, no próximo exercício de planeamento, a análise de impacto possa ser complementada por uma avaliação da competitividade da *commodity* gás face às demais alternativas energéticas com extensão ao efeito na evolução da procura.
- Que a ERSE avalie a adequabilidade do atual quadro regulamentar de ligação às redes no sentido da viabilização da incorporação de gases renováveis nas redes.

IV

CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE deverá ser reformulada em conformidade com as recomendações constantes deste Parecer.

Em 15 de julho de 2024, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

Votos a favor: 20 (vinte)

Votos contra: 0 (zero)

tendo sido aprovado por unanimidade.

O parecer que antecede contém 14 (catorze) páginas.

Constam ainda, mais 18 (dezoito) páginas, que fazem parte integrante do mesmo:

- 3 (três) páginas contendo sentidos de voto e votação final agregada;
- 15 (quinze) páginas contendo sentidos de voto,

o que perfaz um total de 32 (trinta e duas) folhas.

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Representante da Direção-Geral do Consumidor (DGC)	Anexo 1	---	---
Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	Anexo 2	---	---
Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 3	---	---
Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 4	---	---
Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 4	---	---
Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	Anexo 5	---	---
Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) (REN)	Anexo 6	---	---
Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)	Anexo 7	---	---
Representante do CUR Grossista (Transgás) e Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenagem de GN	Anexos 8 e 9	---	---
Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural	Anexo 10	---	---
Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público.	Anexo 11	---	---
Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural	Anexo 12	---	---
Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre	Anexo 13	---	---
Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m3	Anexo 14	---	---
Representante dos pequenos comercializadores de energia	---	---	---

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente	Anexo 15	---	---
Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 14	---	---
Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 14	---	---
Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 14	---	---
Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	Anexo 4	---	---

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho	---	---	---	---